

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 45/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO N° 2100.01.0018725/2023-92

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TARCISO HENRIQUE DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 951.053.876-00
Endereço: Fazenda Arapuá/São Vicente II	Bairro: Zona Rural
Município: Varzelândia	UF: MG
Telefone: (38) 99928-5465	E-mail: rayane.ferreira.nunes@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Arapuá/São Vicente II	Área Total (ha): 1,8205
Registro nº: Declaração de Posse / Contrato de Cessão de Direitos Hereditários	Município/UF: Varzelândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170909-F8EB1E2532724C7D90FE378B0C82EB69

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1880	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8644	hectares	23L	613.128	8.261.676

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		0,8644

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga/Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	0,8644

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		58,2705	
Madeira de Floresta Nativa		1,5	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2023

Data da vistoria: 11/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2024

O processo foi arquivado por não apresentação de informação complementar (86896512). O recurso contra a decisão administrativa foi peticionado de forma tempestiva (88615467). Houve o deferimento do recurso (99359568) com posterior reabertura do processo (99430620).

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,1180 hectares, na Fazenda Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 127,2729 m<sup>3</sup> e 3,2777 m<sup>3</sup> de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Arapuá/São Vicente II" está localizada no município de Varzelândia, MG, e está registrada via Declaração de Posse (67206280), emitida pela Associação Integrada dos Trabalhadores(as) na agricultura Familiar de Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte, com uma área total de 1,8205 hectares.

O uso do solo está descrito na planta topográfica planimétrica (67206285).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170909-F8EB1E2532724C7D90FE378B0C82EB69

- Área total: 1,8198 ha (0,0364 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 0,37 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,31 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,37 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/12/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento localiza-se em área rural no município de Varzelândia, no estado de Minas Gerais,, e abrange uma área de 1,1880 hectares para implantação de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

No Brasil, cada bioma apresenta diversas fitofisionomias típicas que permitem compreender a forma e o tipo de vegetação que ocorre associada a cada local. Na região do empreendimento, as fitofisionomias encontradas são pertencentes à Caatinga.

A flora da Caatinga tem características peculiares, apresentando uma estrutura adaptada às condições áridas, por isso são chamadas xerófitas, o que as permite resistir ao clima quente e à pouca quantidade de água. São características como: folhas miúdas, cascas grossas, espinhos, raízes e troncos que acumulam água, que são estratégias tanto para evitar a evapotranspiração intensa quanto para possibilitar o armazenamento de água. As espécies conseguem, assim, lidar com os meses de seca, rebrotando completamente após as primeiras chuvas. Por isso, a vegetação da Caatinga tem aspectos bem diferentes durante o período seco e o chuvoso.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico Econômico do SEMAD/UFLA disponível na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais), a integridade ponderada da Flora, a área é classificada como baixa e muito baixa. Em relação à fauna, esta é composta por aproximadamente 1.307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas do bioma.

Na região do bioma há registro de 178 espécies de mamíferos, 590 de aves, 116 de répteis, 51 de anfíbios e 240 de peixes, espécies estas com alto grau de endemismo e altamente adaptadas para sobreviverem nas condições de clima semiárido e com pouca disponibilidade de água

A área de intervenção está imersa no Bioma do Caatinga, e também possui seus limites inseridos nos limites da Lei 11.428/2006 em relação ao Bioma da Mata Atlântica, conforme consulta efetuada aos dados geoespaciais do IDE-SISEMA, realizada no dia 30 de abril de 2023.

Quanto à integridade da Fauna, a área é classificada como baixa, conforme dados do Zoneamento Ecológico Econômico do SEMAD/UFLA disponível na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais).

A área de intervenção do empreendimento não está inserida em área validada como “Prioritária para Conservação da Biodiversidade”, conforme o portal do IDE-SISEMA (consulta realizada em 30/04/2023) como de prioridade para conservação da biodiversidade.

A área de interferência do empreendimento não sobrepõe os limites de nenhuma Unidade de Conservação e/ou respectivas Zonas de Amortecimento. Não estão previstas ainda quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal sobre áreas de Reserva de Biosfera e Corredor Ecológico legalmente instituídos no Estado de Minas Gerais, conforme demonstrado na figura abaixo.

Vegetação: levando em consideração que o tipo de vegetação existente é um dos principais fatores impactantes no processo de supressão de árvores, é necessário um estudo da mesma para que seja levantada toda a sua característica qualitativa e quantitativa, a fim de se escolher o melhor método de exploração florestal. De acordo com a avaliação de campo e as legislações aplicáveis, o volume de madeira poderá ser convertido para finalidades energéticas (lenha) ou para uso como mourões, exceto aquelas espécies de proteção permanente (ipê-amarelo).

Do inventário florestal:

O inventário florestal foi realizado no mês de fevereiro de 2023. O método de amostragem empregado foi a Amostragem Casual Simples (ACS). Os cálculos estatísticos foram realizados através do software Mata Nativa 4. No total foram alocadas 2 parcelas de 20 m x 25 m (500 m<sup>2</sup>), que foram marcadas em campo mediante o uso da trena métrica, e georreferenciadas com uso de GPS Garmin, carregado com a base de dados das coordenadas geográficas das unidades amostrais sorteadas. Tais parcelas foram identificadas através de estacas nos 4 vértices marcadas com tinta na cor vermelha. Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilaram ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura foi obtida por meio do clinômetro Hanglöf e régua graduada de 6 m.

Para obtenção do volume as expressões utilizadas foram apresentadas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC,1995). As equações foram ajustadas visando capturar as especificidades de cada bioma presente no estado de Minas Gerais, tornado as estimativas confiáveis e aplicáveis em todo seu território. Tomando como base a classificação de biomas do IBGE disponível na Plataforma IDE-Sisema (2021) e a avaliação técnica in loco, classificou a vegetação presente na área como pertencente à Caatinga. Caatinga arbórea (Volume Total com Casca) VTCC = 0,0000408657\*(DAP<sup>2,235528</sup>)\*(HT<sup>0,823993</sup>).

oram mensuradas 2 parcelas de 500 m<sup>2</sup> (20 m x 25 m), que somadas as áreas totalizam 1.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,1 hectares perfazendo uma intensidade amostral de aproximadamente 8,42% da área. A metodologia utilizada foi a Amostragem Casual Simples (ACS). Na Figura 12 encontra-se o esquema ilustrativo das parcelas.

Conforme a atualização da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" encontrada na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 e a Lei Estadual N° 10.883/2012, não foi constatada a presença de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. As espécies levantadas não apresentam ameaça de extinção, portanto, o nível de vulnerabilidade não é preocupante.

Através do levantamento florestal realizado em campo e posterior processamentos de dados, foi possível obter um erro amostral de 4,0518%, valor este que é inferior ao máximo admissível (10%). Com esses dados, foi realizada uma estimativa de volume por parcela, por hectare e para a população (neste caso a área total destinada a intervenção – 1,1880 hectares).

**VOLUME ESTIMADO** O volume estimado para a área de intervenção são abaixo descritos:

- Lenha: 127,2729 m<sup>3</sup>
- Madeira: 3,2777 m<sup>3</sup>
- Total: 130,5506 m<sup>3</sup>

Cabe ressaltar que na área existem espécies ditas

de uso nobre (madeira), que são: aroeira.

**ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MATA ATLÂNTICA** Quanto ao estágio sucessional de regeneração da área requerida para intervenção, conforme o levantamento florestal realizado, é constatado que se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. A área, que está inserida nos limites de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, apresenta as seguintes espécies como indicadoras de estágio inicial de regeneração, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para Floresta Estacional Semideciduosa: *Myracrodrion urundeuva* (aoeira) e *Piptadenia spp.*. A vegetação presente no fragmento florestal não apresenta estratificação definida, em decorrência de altura relativamente homogênea, com média de 6,07 m. O DAP médio dos indivíduos é de 14,99 cm, valor este que indica uma regeneração em estágio inicial. Quanto à serrapilheira, ela não era espessa, indicando que os indivíduos na área são de fato jovens. Diante de tais observações, é possível concluir que o estágio de regeneração na área é inicial. Desta forma, não se faz necessária a compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica. É importante ressaltar que área, em sua maioria, apresenta indivíduos jovens. Apesar disso, alguns indivíduos, já adultos, apresentam medidas além do caracterizado como estágio inicial de regeneração e por isso influenciam nas médias do estudo. Cabe salientar também que esses indivíduos adultos permanecerão na área para manter o bem-estar dos animais que serão criados na área de intervenção. Desta forma, a área apresenta de fato regeneração em estágio inicial.

A responsável técnica do projeto de intervenção ambiental e do inventário florestal é a Engenheira Florestal Rayane Ferreira Nunes - CREA 242.961/MG; ART nº MG20231956480.

Taxa de Expediente: R\$ 634,65 (DAE nº 1401256707643; quitado em 17/04/2023)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 907,87 (DAE nº 2901256718562; quitado em 17/04/2023) + Madeira de madeira nativa R\$ 89,33 (DAE nº 2901256719976; quitado em 17/04/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126876

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Dentro dos raios de restrição a terras Quilombolas: Ferrovias e Linhas de transmissão; Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas); Rodovias e Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs).
- Outras restrições: Imóvel dentro do mapa do IBGE, referente à Lei Federal 11.428/2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Foram conferidos os arquivos vетoriais, o cadastro ambiental rural e o histórico de uso do imóvel.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a área apresenta relevo com Superfícies Aplainadas Conservadas e declividade variando de 0 a 5°

- Solo: Latossolo vermelho (LVe1)

- Hidrografia: A área do empreendimento no município de Varzelândia está inserido na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande (SF10) na região Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia de "Floresta Estacional Decidual"; Dentro do mapa do IBGE para a aplicação da Lei Federal 11.428/2006; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Na região do bioma há registro de 178 espécies de mamíferos, 590 de aves, 116 de répteis, 51 de anfíbios e 240 de peixes, espécies estas com alto grau de endemismo e altamente adaptadas para sobreviverem nas condições de clima semiárido e com pouca disponibilidade de água. Esse é o habitat de mamíferos como: tamanduá-mirim, veado catingueiro, tatu-bola, onça-parda, jaguatirica, gato-mourisco, raposa, catitu etc. Dentre as aves destacam-se, além da famosa asa branca, símbolo do Sertão, o corrupião, o galo-de-campina, periquito-do-sertão, o canário-da-terra, o canção e algumas ameaçadas de extinção, como a ararinha-azul e arara-azul. Os répteis englobam espécies como lagartos, serpentes, tartarugas e jacarés, muitas delas com adaptações e hábitos que permitem sua sobrevivência. Dentre elas destaca-se o jacaré-coroa, ameaçado de extinção, a iguana, a cobra caninana e a jararaca-da-seca. Já os anfíbios, espécies como o sapo-guardinha, conhecido por ter grande tolerância a altas temperaturas, o sapo-boi, a perereca-de-capacete-da-caatinga, e o sapo-cururu.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,1180 hectares, na Fazenda Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 127,2729 m<sup>3</sup> e 3,2777 m<sup>3</sup> de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **Da solicitação de informações complementares:**

Foi encaminhado o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 181/2023 (78547120) e seu respectivo anexo (78549185). O empreendedor solicitou prorrogação de prazo (81795803) e foi atendido (82311121).

Dentre as principais informações solicitadas estão a alteração da área requerida para englobar uma "área abandonada ou não efetivamente utilizada"; a retificação do Cadastro Ambiental Rural e a retificação do contrato de cessão do imóvel. Este documento deve estar em conformidade com a declaração de posse apresentada (67206280).

A existência de "área abandonada ou não efetivamente utilizada" veda a emissão de ato autorizativo. Assim, foi apresentado o documento 85704029, no qual menciona a inexistência dessas áreas. Ao se verificar o histórico de uso do solo, se verificou que não há locais com "área abandonada ou não efetivamente utilizada".

Foi apresentado "Contrato de cessão" (85704033) em conformidade com a declaração de posse (67206280).

As pendências referentes aos cadastro ambiental rural foram sanadas (98230210).

#### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3170909-MG-3170909-F8EB1E2532724C7D90FE378B0C82EB69. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 17/10/2024.

#### **Da supressão de vegetação:**

O imóvel está localizado em área de transição entre os Biomas Caatinga e Mata Atlântica, além de estar dentro da área de abrangência do mapa do IBGE referente à Lei Federal 111.4248/2006. A fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual" em estágio inicial de regeneração.

O arquivo vetorial da área a ser autorizada está sob o protocolo 99767504. A diferença da área requerida para a autorizada se deve à localização da Reserva Legal, ou seja, a parte "indeferida" é onde está cadastrada a Reserva Legal do imóvel.



Figura 1: Área autorizada é inferior à área requerida.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018725/2023-92, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,1880 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Arapuá/São Vicente II, município de Varzelândia/MG, tendo como requerente o Sr. Tarciso Henrique dos Santos, visando a implantação de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.

Após análise do presente processo, considerando que o requerente impetrou recurso administrativo informando corrigidos os motivos do indeferimento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de

Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (67206283), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 1,8205 ha. Apresentada a Declaração de Posse ( 67206280) firmada pelo Coordenador Geral da Associação Integrada dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte, bem como seus confrontantes, bem como Contrato de Cessão de Direitos Hereditários (67206281).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (98230210), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Segundo Parecer Técnico, a área autorizada será menor que a área requerida, uma vez que a mesma foi reduzida por estar sobreposta a Reserva Legal. Dessa forma, é liberada uma área de 0,8644 hectares.**

E, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,8644 HA**, nos moldes aprovados tecnicamente.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,8644 hectares, na Fazenda

Arapuá/São Vicente II, Varzelândia, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 58,2705 m<sup>3</sup> e 1,5 m<sup>3</sup> de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/10/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99751266** e o código CRC **FD2FC001**.

